

Jorge Haddad e Outros	LIO	Mini Usina Hidrelétrica (Cód. 2.66.1)	Fazenda Embay – Três Lagoas/MS.	61/405646/2016 (2016-053285)
-----------------------	-----	--	------------------------------------	---------------------------------

PORTARIA IMASUL/MS N. 506, de 22 de novembro de 2016.

*Cancela a **RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO – RLO N. 117/2015**, expedida em 28 de agosto de 2015, em nome de **PORTO DE AREIA ILHA CAROLINA LTDA**, nos autos do processo administrativo n. **2013-046190 (23/106643/2013)**.*

O Diretor-Presidente do Instituto de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul – IMASUL, no uso de suas atribuições e,

Considerando o disposto nos incisos I, II e III do art. 19 da Resolução CONAMA n. 237/97 e seus correspondentes nos incisos I, II e III, do art. 11 da Lei Estadual n. 2.257/01;

Considerando os termos do inciso IV do art. 9º da Lei Federal n. 6.938/81 que prevê como instrumento da Política Nacional do Meio Ambiente o licenciamento e a revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras;

Considerando o Princípio da Autotutela Administrativa pelo qual a Administração Pública pode, a qualquer tempo, rever ou anular seus atos quando eivados de vício, por critérios de legalidade, conveniência e oportunidade Administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º Cancelar, a pedido do setor técnico, para retificação das condicionantes da Licença, a **RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO – RLO N. 117/2015**, expedida em 28 de agosto de 2015, em nome de **PORTO DE AREIA ILHA CAROLINA LTDA**, que será substituída pela **RLO n. 208/2016**, nos autos do processo administrativo n. **2013-046190 (23/106643/2013)**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 22 de novembro de 2016.

JAIME ELIAS VERRUCK
Diretor-Presidente

PORTARIA IMASUL/MS N. 509, de 01 DE DEZEMBRO de 2016.

*Cancela a **RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO – RLO N. 48/2015**, expedida em 25 de maio de 2015, em nome de **FAZENDA SAN FRANCISCO AGRO TURISMO LTDA**, nos autos do processo administrativo n. **2013-045671 (23/105484/2013)**.*

O Diretor-Presidente do Instituto de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul – IMASUL, no uso de suas atribuições e,

Considerando o disposto nos incisos I, II e III do art. 19 da Resolução CONAMA n. 237/97 e seus correspondentes nos incisos I, II e III, do art. 11 da Lei Estadual n. 2.257/01;

Considerando os termos do inciso IV do art. 9º da Lei Federal n. 6.938/81 que prevê como instrumento da Política Nacional do Meio Ambiente o licenciamento e a revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras;

Considerando o Princípio da Autotutela Administrativa pelo qual a Administração Pública pode, a qualquer tempo, rever ou anular seus atos quando eivados de vício, por critérios de legalidade, conveniência e oportunidade Administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º Cancelar, por necessidade de retificação, a **Renovação da LO, RLO n. 048/2015**, dada a substituição da mesma pela **RLO 228/2016**, para a atividade de Agroecoturismo, expedida em 27 de outubro de 2016, em nome da **FAZENDA SAN FRANCISCO AGRO TURISMO LTDA**, nos autos do processo administrativo n. **2013-045671 (23/105484/2013)**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 01 de dezembro de 2016.

JAIME ELIAS VERRUCK
Diretor-Presidente

PORTARIA IMASUL DE OUTORGA N. 0000179, DE 18 de Outubro de 2016.

O Diretor-Presidente do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições e,

Considerando o disposto no § 1º do art. 3º do Decreto n. 13.990, de 02 de julho de 2014 que regulamenta a Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos, de domínio do Estado do Mato Grosso do Sul;

Considerando a Resolução SEMADE n. 21, de 27 de novembro de 2015 que estabelece normas e procedimentos para a Outorga de Uso de Recursos Hídricos, e dá outras providências.

Considerando o deferimento com bases nos elementos do processo nº. 0000128/2016.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar os atos relacionados com as Outorgas de Direito de Uso de Recursos Hídricos de domínio do Estado do Mato Grosso do Sul, devidamente registrados no Cadastro Estadual de Usuários de Recursos Hídricos – CEURH, discriminados abaixo:

Ato	OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS
Objeto do Ato	Usos de recursos hídricos de domínio estadual constantes da DURH000678
Requerente	03.982.931/0001-20 - EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A
Tipo de Ponto de Interferência	Lançamento, Transporte e Disposição Final de Efluentes
Finalidade de Uso	Esgotamento Sanitário
Município	GUJIA LOPES DA LAGUNA
Unidade de Planejamento e Gerenciamento	MIRANDA
Coordenadas do Ponto de Interferência	Latitude: -21º 28' 14" - Longitude: -56º 6' 46" - Projecção: SIRGAS 2000

Vazão Lançada	72,00 m³/h
---------------	------------

Art. 2º O Outorgado constante nesta portaria deverá cumprir as seguintes condicionantes:
§ 1 Condicionantes Gerais:

1 - A Outorga não implica alienação total ou parcial das águas, mas o simples direito de uso.

2 - A Outorga não exime o outorgado do cumprimento da legislação ambiental pertinente ou das exigências de outros órgãos e entidades competentes.

3 - O Outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

4 - Constitui infração das normas de utilização dos recursos hídricos aquelas elencadas no Art. 24 do Decreto 13.990 de 02 de julho de 2014.

5 - O Outorgado deverá manter no local do empreendimento, a outorga de recursos hídricos.

6 - O Outorgado se sujeita à fiscalização do IMASUL, por intermédio de seus fiscais ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

7 - Encaminhar até março do ano subsequente, o relatório anual de monitoramento, conforme modelo da RESOLUÇÃO SEMADE Nº 21/2015

8 - A renovação da Outorga deverá ser solicitada com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da data limite de sua vigência.

9 - A Outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente: I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; II - quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

10 - A Outorga poderá ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, sem qualquer direito de indenização ao usuário, nas seguintes circunstâncias: I - não cumprimento pelo outorgado dos termos da outorga; II - ausência de uso por três anos consecutivos; III - necessidade premente de água para atender a situações de calamidade, inclusive as decorrentes de condições climáticas adversas; IV - necessidade de prevenir ou de reverter grave degradação ambiental; V - necessidade de atender a usos prioritários, de interesse coletivo, para os quais não se disponha de fontes alternativas; VI - indeferimento ou cassação de licença ambiental; VII - conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos.

11 - O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual 2.406 de 29 de Janeiro de 2002.

12 - Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo Outorgado, de certidões, alvarás ou de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

§ 2 Condicionantes Específicas:

1 - Essa Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos concede o lançamento de efluente originário de Estação de Tratamento de Esgoto, com as seguintes características: direito de lançar 20 l/s de efluente tratado no Rio Santo Antônio, nas coordenadas 21º28'14,48"S / 56º6'46,05"O, com uma concentração de DBO menor ou igual à 110,5 mg/l, horas por dia.

2 - Conforme descrito no item 6 da Resolução SEMADE n.21, de 27 de novembro de 2015, o outorgado deverá realizar monitoramento dos parâmetros DBO e temperatura (°C) nos seguintes pontos de amostragem:

- Afluente e efluente do sistema de tratamento de esgoto, sendo a frequência mensal e, no mínimo, uma amostragem composta em cada mês, no dia de maior produção de efluentes;
- À montante e jusante do lançamento no Rio Santo Antônio, sendo que esses pontos devem ser estabelecidos logo à montante, e após a zona de mistura à jusante.

Art. 3º As características técnicas dos usos de recursos hídricos do empreendimento constante desta Resolução estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.imasul.ms.gov.br>.

Art. 4º O requerente constante nesta portaria deverá cumprir, naquilo que lhe couber, os dispositivos no Decreto 13.990 de 02 de julho de 2014.

Art. 5º Esta portaria tem efeito legal até 18 de Outubro de 2038.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JAIME ELIAS VERRUCK
Diretor-Presidente

PORTARIA IMASUL DE OUTORGA N. 0000180, DE 18 de Outubro de 2016.

O Diretor-Presidente do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições e,

Considerando o disposto no § 1º do art. 3º do Decreto n. 13.990, de 02 de julho de 2014 que regulamenta a Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos, de domínio do Estado do Mato Grosso do Sul;

Considerando a Resolução SEMADE n. 21, de 27 de novembro de 2015 que estabelece normas e procedimentos para a Outorga de Uso de Recursos Hídricos, e dá outras providências.

Considerando o deferimento com bases nos elementos do processo nº. 0000575/2016.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar os atos relacionados com as Outorgas de Direito de Uso de Recursos Hídricos de domínio do Estado do Mato Grosso do Sul, devidamente registrados no Cadastro Estadual de Usuários de Recursos Hídricos – CEURH, discriminados abaixo:

Ato	OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS
Objeto do Ato	Usos de recursos hídricos de domínio estadual constantes da DURH007260
Requerente	824.890.338-91 - MARILENA LOPES SIQUEIRA E OUTROS
Tipo de Ponto de Interferência	Captação Superficial
Finalidade de Uso	Dessedentação Animal
Município	BRASILÂNDIA
Unidade de Planejamento e Gerenciamento	PARDO
Coordenadas do Ponto de Interferência	Latitude: -21º 26' 14.11" Longitude: -52º 11' 31.73" Projecção: SIRGAS 2000
Vazão Outorgada	75,00 m³/h